COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 52, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 196, de 2025 - Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 05/12/25 às 15:07
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 205, de 2025, cuja a finalidade é alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal n.º 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e dá outras providências.

O Poder Executivo, alega que a presente proposição objetiva realizar alterações na Lei Municipal nº 6.792, de 2017, especialmente com a criação da Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania (SEMU), bem como com a reformulação da atual Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas (SESD), que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas (SEMUD). As mudanças visam adequar a estrutura administrativa do Município, redistribuindo competências e aperfeiçoando a gestão das políticas públicas voltadas à mulher, à cidadania e ao enfrentamento às drogas.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise trata da criação da Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania – SEMU, tendo sua própria estrutura organizacional, com seu próprio quadro de cargos da administração direta.

Assim, por se tratar de norma relativa a estrutura de cargos e salários, haverá impacto nas despesas públicas, e o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo às exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Desta forma, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 196, de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 196, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de dezembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Membro

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro